

“Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”

130.ª Consulta Pública da ERSE

No seguimento da proposta de reformulação do GMLDD submetida a consulta pública, segue-se a apreciação/comentários da EEM.

A EEM considera adequada a extensão do âmbito de aplicação do GMLDD às regiões autónomas dos Açores e da Madeira e faz uma apreciação bastante positiva da proposta, sendo os aspetos mais sensíveis os seguintes:

- Clarificações técnicas
- Controlo metrológico para os contadores de energia elétrica
- Regras a aplicar no período transitório

Constituindo o conceito de redes inteligentes o novo normal do setor elétrico, não são expectáveis diferenças significativas dessa nova realidade nas RA e no Continente, pelo que a extensão do GMLDD às RA faz todo o sentido.

Por outro lado, estando prevista a conclusão da substituição massiva dos contadores convencionais por contadores inteligentes, na RAM, no curto prazo (2026), considera-se prudente manter as regras e práticas atuais na RAM, no período transitório, pois as alterações em termos de sistemas implicarão um esforço com impacto significativo nos esquemas de cálculo atualmente implementados. Assim, a EEM propõe que todos os esforços de implementação sejam direcionados para as alterações necessárias à aplicação das novas regras das redes inteligentes.

A título indicativo, seguem-se algumas notas da EEM, relativas ao articulado:

Clarificações técnicas

Artigo 12.º - Características gerais dos equipamentos de medição

2 - O visor dos equipamentos de medição deve permitir a visualização da informação, bem contrastada e claramente visível, independentemente das condições locais de luminosidade.

EEM: Sugere-se a clarificação do que é “o entendimento de visibilidade em condições de pouca luminosidade”. De referir, que na maioria dos equipamentos instalados, a função de retroiluminação não é considerada, ficando a dúvida se o requisito definido obriga ou não à existência da função de “retroiluminação”.

Subsecção II Autoconsumo

Artigo 31.º Grandezas a medir ou a determinar para cada IC em autoconsumo

d) Produção total da UPAC integrada numa IC — o diagrama de carga da produção total da UPAC integrada numa IC;

EEM: Sugere-se a clarificação desta alínea, uma vez que apenas haverá informação disponível para a produção total, quando se tratar de uma instalação com produção acima de 4kW. Para valores inferiores, apenas existe contagem na “fronteira”. (de acordo com alínea b), do n.º 2 – art. 7º)

Capítulo III - Leitura

Artigo 35.º - Princípios gerais aplicáveis à leitura dos equipamentos de medição

5-(...) a) Recolha as informações dos equipamentos de medição, proceda à sua datação e assegure a sua permanência em memória não volátil, do tipo circular, guardando, pelo menos, os valores acumulados dos últimos seis períodos de faturação e 70 dias de diagramas de carga;

EEM: O número de dias, referidos como mínimo, para guardar o diagrama de cargas é, no nosso entender, e com a experiência na utilização de contadores inteligentes para a BT, num concentrador de dados, demasiado elevado.

De facto, constata-se que a primeira substituição de contadores convencionais por contadores inteligentes, ocorrida na ilha do Porto Santo, há alguns anos, a capacidade dos concentradores é de 7 dias. No atual *rollout*, na ilha da Madeira, o standard é de 31 dias.

Para dar cumprimento integral ao proposto será necessário substituir/aumentar o número de concentradores, sugerindo-se assim, a ponderação deste requisito.

Controlo metrológico para os contadores de energia elétrica

Apesar de o controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição no setor elétrico seguir um conjunto de normas legais e regulamentares, em decretos-lei e portarias específicas, a eliminação das disposições do atual Guia, conforme é proposto na presente consulta, poderá resultar em interpretações divergentes e, consequentemente, em diferentes práticas no setor.

Assim, salvo melhor opinião, deveria ser equacionada a continuidade da aplicação dos requisitos técnicos e práticas em vigor, através de um enquadramento normativo específico, na regulamentação da ERSE.

Regras a aplicar no período transitório

Artigo 47.º - Princípios gerais

4 - As estimativas de valores de consumo e de injeção, aplicam-se a:

b) Valores quarto-horários. EEM: Na BTE, MT e Produção, a faturação é baseada numa leitura estimada, de acordo com as regras atuais, situação que se propõe manter.

6 - O resultado do cálculo das estimativas de valores de consumo e de injeção é expresso em kWh e arredondado à terceira casa decimal. EEM: O cálculo final da estimativa de consumo é, atualmente, arredondado a zero casas decimais. Propõe-se, igualmente, a manutenção desta prática, pelo menos no período transitório.

Artigo 103.º Equipamentos de medição inadequados à opção tarifária dos clientes

2- Nas instalações de clientes em BTN, exceto IP, o consumo agregado medido é distribuído pelos respetivos períodos horários da seguinte forma:

- a) Ponta: 17%;
- b) Cheias: 41,5%;
- c) Vazio: 41,5%.

A EEM propõe que a aplicação da distribuição em regime transitório seja efetuada com uma casa decimal aplicando a fórmula – Ponta $4/24 = 16,6\%$ / Cheia $10/24 = 41,7\%$ / Vazio $10/24 = 41,7\%$, que corresponde à prática atual.

Ao considerarmos as percentagens de distribuição da proposta, perspectiva-se um impacto direto nos acertos em faturas emitidas com consumos estimados, em períodos anteriores à entrada em vigor da atual proposta do GMLDD. Ao realizarmos uma correção dos consumos já faturados, o cálculo irá ajustar períodos anteriores aplicando a nova percentagem de distribuição, o que acarretará maior complexidade de alterações de sistema, bem como na leitura da fatura de energia por parte do cliente.

3 - Nas instalações de IP, o consumo agregado medido é distribuído pelos respetivos períodos horários da seguinte forma:

- a) Ponta: 6%;
- b) Cheias: 27%;
- c) Vazio: 67%.

A EEM propõe que a aplicação da distribuição em regime transitório seja efetuada conforme definido no atual Guia de Medição, com uma casa decimal - Ponta $6,1\%$ / Cheia $27,2\%$ / Vazio $66,7\%$.

Ao considerarmos as percentagens de distribuição da proposta, perspectiva-se um impacto direto nos acertos em faturas emitidas com consumos estimados, em períodos anteriores à entrada em vigor da atual proposta do GMLDD. Ao realizarmos uma correção dos consumos já faturados, o cálculo irá ajustar períodos anteriores aplicando a nova percentagem de distribuição, o que acarretará maior complexidade de alterações de sistema, bem como na leitura da fatura de energia por parte do cliente.